



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

Aprovação nº 23674/2018
Processo EIV nº 76026/2018
TC nº 14/19 - DAP

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAURU E RRV
ENGENHARIA LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, Obras, Saúde, Educação, DAE e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **RRV ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.580/0001-66, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 782, sala 10, Centro, Botucatu - SP, por meio de seu representante Rafael Augusto de Lima Dalio, CPF nº 333.891.058-40, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Rua Victor Curvello de Ávila Santos, quadra B, lote 18, Parque Água Comprida, Bauru – SP, cadastrado na PMB sob nº 03/3705/018.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 27/05/2019 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 01/07/2019, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo EIV nº 76026/2018 – **Residencial Hyde Park**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pela Secretarias de Planejamento, Obras, Saúde, Educação, DAE e EMDURB, como mitigação para a aprovação de empreendimento localizado na Rua Victor Curvello de Ávila Santos, quadra B, lote 18, Parque Água Comprida, Bauru – SP, cadastrado na PMB sob nº 03/3705/018.

1.1 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

1.1.1 Infraestrutura do Empreendimento

- *Impermeabilização do solo e Drenagem de águas pluviais*
 - 1) *Implantação de reservatório de retenção e sistema de utilização das águas pluviais*
Obs.: O lançamento de águas pluviais, seja na sarjeta ou em rede existente, deverá atender aos artigos 151 a 153 da Lei Municipal nº 2371/1982.
- *Pavimentação*
 - 1) *Execução de recape asfáltico na Rua Narciso José Craveiro, entre a Avenida Orlando Ranieri e Rua Victor Curvelo de Ávila Santos.*



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

Obs.: Toda via pública a ser pavimentada/requalificada pelo empreendedor como medida mitigadora deverá atender ao Decreto Municipal nº 10.559/07, referente à execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

1.1.2 Iluminação Pública

- **Rua Victor Curvello de Ávila Santos, quarteirão 1, 2 e 3: substituir 10 (dez) conjuntos** - bico de luz existentes, sendo 8 (oito) do tipo MS150f e 2 (dois) do tipo MS15i por LS25i — braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W;
- **Rua Victor Curvello de Ávila Santos, quarteirão 4: substituir 1 (um) conjunto** - bico de luz existente do tipo MS15i por LS25i — braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W;
- **Rua Narciso José Craveiro, quarteirão 2: substituir 06 (seis) luminárias fechadas** do tipo S150f por luminárias integradas do tipo S15i — luminária integrada para lâmpada vapor de sódio de 150 W (manter o mesmo braço de IP);
- **Rotatória do cruzamento das ruas Narciso José Craveiro e Victor Curvello de Ávila Santos: instalar 1 (um) conjunto** - bico de luz do tipo MS15i retirado da quadra 04 da Rua Victor Curvello de Ávila Santos, no poste faltante - desprovido;
- **Rua Humberto Antônio Aiello, quarteirão 2: instalar 2 (dois) conjuntos** - bico de luz do tipo MS15i retirados da quadra 01 da Rua Victor Curvello de Ávila Santos, nos postes faltantes - desprovidos;
- **Avenida Pedro Bertolini, quarteirão 7: instalar 1 (um) conjunto** - bico de luz do tipo MS150f retirado da quadra 02 da Rua Victor Curvello de Ávila Santos, no poste faltante - desprovido.

Não obstante a área em questão já disponha de elementos básicos de infraestrutura, seu entorno é parcialmente desprovido, não obstante as considerações contidas no item 6.4, que não contemplou a totalidade do entorno.

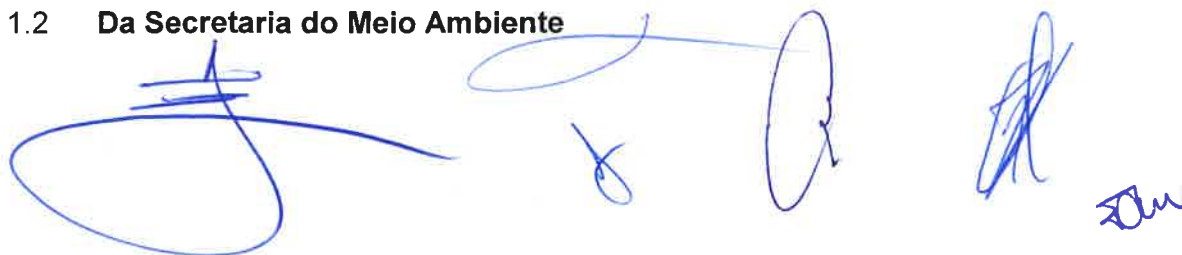
Considerando que **a implantação do empreendimento implica em alteração significativa da situação atual, potencializando o uso das vagas de estacionamento ao longo das vias públicas, bem como o aumento do fluxo de veículos e pedestres, acesso e egresso ao empreendimento, reputamos necessárias** as intervenções retro elencadas a título de contrapartida ora acenadas cujos impactos visam mitigar, dotando de condições mínimas de segurança.

Eventuais requalificações propostas para o sistema viário e quaisquer outras que impliquem em pavimentação e/ou recape asfáltico, ou que por força de equacionamento do sistema viário por parte da EMDURB / SEPLAN / OBRAS venham a sofrer alterações destinadas a mitigar os impactos do empreendimento ensejarão a solicitação de melhorias de iluminação pública, as quais serão pontuadas após a conclusão dos estudos. Caso se faça necessária a remoção/relocação de postes existentes por conta do alinhamento do sistema viário, estas correrão por conta exclusiva do empreendedor.

O **descritivo retro não constitui diretriz, que deverá ser solicitada pelo empreendedor, tampouco limita o documento a ser emitido oportunamente**, eis que levará em conta aspectos contemporâneos à sua emissão, visando o interesse público.

Cumpre-nos salientar a inexistência de previsão de recursos financeiros — PPA / LDO ou a previsão de execução da obra por parte do Município, cujo aporte reputamos que deva ser atribuído a quem deu origem.

1.2 Da Secretaria do Meio Ambiente





PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

- O empreendedor deverá elaborar e executar projeto de arborização e paisagismo, bem como a iluminação da praça localizada de frente ao Empreendimento Condomínio Residencial Nova Nações, a fim de complementar a urbanização que foi iniciada como contrapartida do Empreendimento Nova Nações. O projeto e a execução deverão conter no mínimo três postes de iluminação e para a arborização e urbanização deverão ser utilizadas espécies permitidas pelas Diretrizes de Arborização Urbana.

- O empreendedor deverá realizar a arborização da praça já urbanizada localizada na esquina entre as Ruas Vítor Curvello de Avilla Santos e a Narciso José Graveiro.

Quanto a gestão de resíduos e possíveis fontes de poluição:

Do ruído, vibração e emissão atmosférica deverão ser adotadas as medidas previstas de forma a reduzir os impactos causados.

O local é atendido pela coleta orgânica e seletiva.

- A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é prestado nas vias públicas, assim, de forma similar ao estabelecido na Lei nº 4053/1996 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com loteadores ou com associações de bairros, regularmente constituídas, deverá ser seguido:

"Artigo 5 - Os loteadores ou as associações de bairro se responsabilizarão pela conservação das vias públicas, calçadas e praças internas, bem como, com a coleta de lixo das residências, colocando o produto na portaria, arcando com todas as respectivas despesas.

- Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010.

Ao empreendimento cabe oficialiar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas dos serviços públicos de coleta de resíduos.

Outros tipos de resíduos eventualmente gerados são de responsabilidade dos geradores, devendo ser verificado caso a caso, se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação ambientalmente adequada.

- Na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá ser apresentado o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011.

- Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.

- Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

1.3 Do DAE

• O empreendimento é atendido com rede de distribuição de água diâmetro nominal 50 mm na testada na rua Victor Curvello de Avila Santos, quarteirão 02, com pressão dinâmica disponível de 58,0 m.c.a. no entorno. Considerando a pressão do entorno, sugere-se ao requerente prever e instalar válvulas redutoras de pressão;

3



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos



Valor de Contrapartida de Água = 6.103,68 UFESP (Resolução DAE nº 03/2014).

• O empreendimento é atendido com rede coletora de esgoto sanitário de diâmetro nominal 150 mm na testada do lote;

Valor de Contribuição do F.T.E. = 8.673,28 UFESP (Resolução DAE nº 05/2012).

Neste caso conforme Resolução 03/2014 Art. 18 – parágrafo 3º, a tarifa de interligação não é incidente;

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros;

Esta Declaração possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão (26/02/2019) cessando seus efeitos, independente da comunicação por este Departamento e substitui a Declaração de Viabilidade Técnica nº 036/18.

1.4 Da Emdurb

a) Doação de 03 (três) dispositivos de alimentação ininterrupta (nobreak) com adaptador de interface de comunicação externa (gerenciamento local e à distância) para a implantação nas interseções semaforicas: Avenida Nações Unidas com a Rua Padre Francisco Van Der Mass (sentido Centro-Bairro), Avenida Nações Unidas com a Rua Padre Francisco Van Der Mass (sentido Bairro-Centro) e Avenida Nações Unidas com Avenida Jorge Zaiden. Deverá ser solicitada a especificação do equipamento nobreak à EMDURB.

b) Doação de 05 (cinco) Kits GPS/GPRS para a implantação nas interseções semaforicas: Avenida Nações Unidas com a Rua Padre Francisco Van Der Mass (sentido Centro-Bairro), Avenida Nações Unidas com a Rua Padre Francisco Van Der Mass (sentido Bairro-Centro), Avenida Nações Unidas com Avenida Jorge Zaiden, Avenida Duque de Caxias com Rua Galvão de Castro e Avenida Duque de Caxias com Rua Pernambuco. Deverá ser solicitada a especificação do Kit GPS/GPRS à EMDURB.

c) Implantação de sinalizações (horizontal) nos cruzamentos: Rua Narciso José Craveiro com Avenida Orlando Ranieri e Rua Narciso José Craveiro com a Rua Victor Curvello de Ávilla Santos, após o recape asfáltico.

d) Todos os equipamentos semaforicos deverão ser doados com pelo menos 90 dias de antecedência da data do habite-se.

e) O acesso (entrada e saída) de veículos do empreendimento deverá possuir estrutura adequada, de maneira que não cause interferências (impactos) no trânsito e pedestres na via defronte o acesso.

f) O local de armazenamento de resíduos sólidos e abrigo de gás (se houver) do empreendimento deverá ser de fácil acesso, de maneira que o veículo consiga realizar operações sem dificuldades e sem causar transtornos ao trânsito local.

g) A sinalização prevista deverá ser aprovada pela EMDURB através de projeto acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).

h) A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução das sinalizações e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

- i) Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.
- j) Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.
- k) As sinalizações deverão estar de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e com o Código de Trânsito Brasileiro.

1.5 Da Secretaria Municipal de Educação

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Número de Alunos Matriculados*	6.155	8.277	4.352	38.202
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento (IBGE)	1,23%	1,39%	2,27%	2,27%
Estimativa de Alunos	5,09	5,75	9,40	9,40
Repasso FUNDEB	R\$ 4.630,01	R\$ 4.630,01	R\$ 4.095,78	R\$ 4.273,85
Estimativa por Unidades habitacionais	29,64			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 17.629,65/4 = R\$ 4.407,41			
Cálculos	R\$ 4.407,41 * 1/7 * 29,64 = <u>R\$ 18.662,23</u>			
Total a ser Repassado	<u>R\$ 18.662,23</u>			

1.6 Da Secretaria Municipal de Saúde

Com base nos dados acima, formalizamos o valor da mitigação que corresponde ao total de R\$ 50.688,00 (Cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais), conforme determina o Decreto Municipal nº13.269/16 e considerando cálculo de ocupação/habitantes conforme resolução n.º 03 de 24 de fevereiro de 2014 DAE, desta forma fica esta Pasta responsável pela apresentação futura das diretrizes necessárias para dimensionamento do recurso nos equipamentos de saúde, bem como a conversão em possíveis obras, obras de ampliação, obras de manutenção ou melhorias predial, serviços e aquisição de equipamentos, mobiliários, suprimentos ou serviços.

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3. **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos



4. **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

5. Serão elaborados projetos às custas da COMPROMISSÁRIA para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.

6. Os custos das obras de mitigação/contrapartida serão orçados com base na planilha SINAPI/CPOS, para o qual admite-se BDI e deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, no final da obra, a nota fiscal das obras e serviços executados com a devida garantia.

7. **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

8. As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **42 (quarenta e dois) meses**, conforme cronograma da folha 325 do processo EIV nº 76026/2018, a contar da emissão do alvará de execução de obras, sendo condições essenciais para emissão do habite-se.

9. Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.

10. As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.

11. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

12. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

13. Na hipótese de cancelamento do desmembramento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

14. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 8 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 17 de julho de 2019.



[Handwritten signature]

RRV ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 03.206.580/0001-66
RAFAEL AUGUSTO DE LIMA DALIO
CPF nº 333.891.058-40
COMPROMISSÁRIA

[Handwritten signature]

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
RICARDO ZANINI OLIVATTO

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SIDNEI RODRIGUES

[Handwritten signature]

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

[Handwritten signature]

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISABEL CRISTINA MIZIARA

128028
VALOR ECONÔMICO
C10118A0414447
DIEGEO NOTARIN
BRASIL

3º TABELÃO DE NOTAS E DE INSTRUMENTOS DE LETRADA E TÍTULOS DE BARRIL-SP
BENEDITO FERRAZ CASTRO - Tabelão
Rua Rodrigues de Almeida, 423 - Jd. P. 1301 - 13015-240 - Bauru - SP - Tel: (14) 3235-8979 - e-mail: 3235-8979@bauru.sp.gov.br

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. com valor econômico, a firma de
(60105950) RAFAEL AUGUSTO DE LIMA DALIO

Em Testemunho
Bauru, 31 de julho de 2019 - HEMÍLIO KAZUO SAITO - ESCREVENTE
15:31:52 Preço Unitário: R\$ 9,43 - Total R\$ 9,43 - Custas por Ve
QUALQUER EMENDA OU RASURAS SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

**PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE BAURU
ELISEU ARECO NETO**

**PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
ELISEU ECLAIR T. BORGES**